



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

CONTRATO Nº 01/2023

Que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado a empresa **MARIA INEZ FAGUNDES DA SILVA ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **MARIA INEZ FAGUNDES DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 43.925.089/0001-00, com sede Rua Floriano Peixoto, nº 71, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga/MG, CEP:36.225-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA INEZ FAGUNDES DA SILVA**, portadora da C.I nº MG-9.276.109, inscrita no CPF nº656.391.896-49, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, nº71, Bairro Centro, na cidade de Ibertioga/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e educação permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$51.460,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Carga/horária	Valor total
01	Curso de capacitação para cuidadores em saúde mental	130 (Cento e Trinta) horas/aula.	R\$ 24.890,00
05	Curso de capacitação em Excel básico	20 (vinte) horas/aula.	R\$ 1.490,00
06	Curso de capacitação em Excel básico e Intermediário	48 (quarenta e oito) horas/aula	R\$ 1.990,00
07	Curso de capacitação da equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS “Cuidar com Liberdade”	150 (centro e	R\$ 23.090,00

Ru *Maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Ibertioga MG.	cinquenta horas)	
Valor Total		R\$ 51.460,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 3.3.90.39.00.2.05.01.12.122.0003.2.0028 – FICHA 137 – FONTE 101 – MANUT. SERV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.301.0009.2015.33.90.39.00 – FICHA 89 – FONTE – 255 – MANUTENÇÃO DA REDE PRIMÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado a cada etapa realizada do programa e o pagamento será efetuado a favor da contratada em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal um relatório contendo todas as atividades realizadas pela contratada durante o mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8. Deverá ser ministrado nas dependências da contratada, incluindo fornecimento de material didático e certificado de conclusão a cada membro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- 8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;
- 8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 8.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada, sempre liderada por arquiteto e/ou engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante à contratante e à fiscalização;

CLÁUSULA NONA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Módulo 01: Curso de capacitação para cuidadores em saúde mental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conteúdo programático:

- a) História da psiquiatria com ênfase na região;
- b) Direitos humanos, cidadania e inclusão social;
- c) Rede de Atenção Psicossocial- RAPS, direito do cuidado em Saúde Mental com liberdade; Acolhimento e acompanhamento nas atividades de vida diária;
- d) Cuidados em Saúde Mental - Princípios do SUS;
- e) Projeto terapêutico individual e valorização da queixa do morador e percepção do cuidador; Noções Básicas de Doenças Psiquiátricas e Manejo no momento de crise, diferenciação entre sintomas e atitudes;
- f) Dimensão do cuidado clínico e cuidado social, a importância da reabilitação psicossocial 10 horas/aula;
- g) Elaboração dos Registros de ocorrências e ética;
- h) Matemática e Economia Doméstica (Administração dos recursos financeiros das pessoas incapacitadas);
- i) Cuidados básicos – Comunicação verbal e não verbal;
- j) Cuidados básicos – Aspectos de enfermagem e Procedimentos na administração e conservação de medicamentos, curativos e cuidados domésticos para evitar incidentes;
- k) Cuidados básicos – Aspectos nutricionais;
- l) Cuidados Básicos – Aspectos Fisioterapêuticos, Interação Social (Atividade física lazer e participação comunitária);
- m) Saúde do Trabalhador - Sobrecarga, dificuldades, peso e responsabilidade diante de imprevistos, aceitação de erros e impotências.

9.2. Módulo 05: Curso de capacitação em Excel Básico:

Conteúdo Programático:

- a) Criar, abrir e salvar pastas de trabalho;
- b) Inserir e excluir planilhas;
- c) Formatação de células;
- d) Criação de tabelas de dados;
- e) Inserção de gráficos para controle e avaliações;
- f) Personalizar faixa de opções;
- g) Conhecimento básico da impressão de tabelas e gráficos;
- h) Editar dados no Excel;
- i) Formatar dados no Excel;
- j) Reconhecer a diferença entre função e fórmula;
- k) Utilizar as fórmulas de soma, multiplicação divisão e porcentagem;
- l) Aplicar as funções básicas do Excel;
- m) Formatar planilhas Excel a partir de condicionais;

9.3. Módulo 06: Curso de capacitação em Excel Básico e Intermediário:

6.1 Excel Básico

Conteúdo Programático:

- a) Criar, abrir e salvar pastas de trabalho;
- b) Inserir e excluir planilhas;
- c) Formatação de células;
- d) Criação de tabelas de dados;
- e) Inserção de gráficos para controle e avaliações;
- f) Personalizar faixa de opções;
- g) Conhecimento básico da impressão de tabelas e gráficos;
- h) Editar dados no Excel;
- i) Formatar dados no Excel;
- j) Reconhecer a diferença entre função e fórmula;
- k) Utilizar as fórmulas de soma, multiplicação divisão e porcentagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Aplicar as funções básicas do Excel;
- m) Formatar planilhas Excel a partir de condicionais;

6.2 Excel Intermediário

- a) criar fórmulas e funções;
- b) Criar e organizar os dados em tabelas;
- c) Formatação condicional;
- d) Usar funções de pesquisas e referências;
- e) Recursos de validação de dados.

9.4. Módulo 07: Curso de capacitação da equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS “Cuidar com Liberdade” de Ibertyoga MG:

Conteúdo programático:

- a) História da psiquiatria com ênfase na região.
- b) Reforma psiquiátrica, luta antimanicomial e políticas públicas de saúde mental.
- c) Direitos humanos e cidadania.
- d) Rede de atenção psicossocial-RAPS, direito do cuidado em saúde mental com liberdade.
- e) Acolhimento em saúde mental e política de humanização do SUS.
- f) Noções de crise em saúde mental.
- g) Política e redução de dano.
- h) Matriciamento em saúde mental.
- i) Estratégias de cuidado em saúde mental.
- j) Oficinas terapêuticas.
- k) Acompanhamento terapêutico.
- l) Projeto terapêutico singular.
- m) Fluxograma da rede de atenção psicossocial - RAPS.
- n) Noções Básicas de Doenças Psiquiátricas e psicofarmacologia.
- o) Elaboração dos registros de ocorrências, ética e sigilo.
- p) Cuidados básicos – aspectos de enfermagem e procedimentos na administração e conservação de medicamentos, curativos e cuidados domésticos para evitar acidentes.
- q) Saúde do trabalhador – sobrecarga, dificuldades, peso e responsabilidade diante imprevistos, aceitação de erros e impotências.
- r) Fundamentos básicos do boletim de produção ambulatorial individualizado.
- s) Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial.
- t) Fundamentos básicos do boletim de produção ambulatorial consolidada.
- u) Ações de articulações de redes intra e inter setoriais.
- v) Fortalecimento do protagonismo de usuários e /ou familiares.
- w) Matriciamento de equipes da atenção básica.
- x) Ação de redução de danos.
- y) Acompanhamento de serviço residencial terapêutico.
- z) Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência e emergência.
- aa) Fundamentos básicos do registro de ações ambulatoriais de saúde.
- bb) Acolhimento de terceiro turno de paciente em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- cc) Acolhimento diurno de paciente em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- dd) Acolhimento individual de paciente em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- ee) Atendimento em grupo de paciente em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- ff) Atendimento familiar de paciente em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- gg) Atendimento domiciliar para pacientes e/ou familiares.
- hh) Práticas corporais em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
- ii) Práticas expressivas e comunicativas em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
- jj) Atenção em situações de crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- kk) Ações de reabilitação psicossocial.
- ll) Promoção de contratualidade no território.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Não manter a proposta;
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
 - 11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ru *Mires*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n.º 126/2022 - Pregão Eletrônico n.º 61/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 02 de janeiro de 2023.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CNPJ n.º 18.094.839./0001-00

CPF: 330.162.406-53

Prefeito Municipal

Maria Inez Fagundes da Silva Me

MARIA INEZ FAGUNDES DA SILVA ME

CNPJ sob o n.º 43.925.089/0001-00

MARIA INEZ FAGUNDES DA SILVA

CPF n.º 656.391.896-49

Contratada

Testemunha 01: *Vanusa Apilina*

CPF: *017.213.346-70*

Testemunha 02: *Dalcimera Campos Andrade*

CPF: *789729066-20*